



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 49/2016

Súmula: Acrescenta Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretária de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 3103/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016, e dá outras Providências.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 49/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito acrescentar Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretária de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 3103/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016, e dá outras Providências.

Seu autor afirma que o mesmo será destinado à aquisição de um veículo no valor de R\$ 117.300,00 (Cento e Dezessete Mil e Trezentos reais); um veículo no valor de R\$ 36.520,73 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte reais e Setenta e Três Centavos); três veículos no valor de R\$154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil reais) e também um ônibus no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), valores acrescentados respectivamente aos programas 0009; 0031 e 0032, de acordo com a lei nº 3103/2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2016, e dá outras providências.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que à aquisição referente ao Programa 0009 é necessária para reestruturação da Frota pertencente à Secretária de Infraestrutura e Obras e Transporte, para que o atendimento das diversas necessidades possa ser cumprido. Ao que se refere aos Programas 0031 e 0032 afirma o autor que as aquisições serão destinadas para a implantação de transporte sanitário.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 51, inciso III e em seu artigo 111 inciso que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

“Art. 51-Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III -orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;”

“Art. 111-Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;”

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 09 de Maio de 2016.


Vilmar C. Favaro Purga

Presidente/Relator

De acordo com o Relator

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro


Wilmar José Horning

Membro